

PROCESSO ON LINE Nº 3401/19  
PROCESSO ON LINE Nº 433/18

DATA: 10/05/19  
DATA: 19/03/18

PROTOCOLO Nº 15.767.870-1  
PROTOCOLO Nº 15.578.709-0

DATA: 14/05/19  
DATA: 04/02/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 648/19

APROVADO EM 07/11/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SÃO ROQUE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

*EMENTA: Renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazos: de 24/11/17 a 23/11/27, para a renovação do credenciamento, e de 24/10/18 a 23/10/23, para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial à renovação do Termo de Cessão de Uso do Prédio Escolar, à atualização do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária e ao cumprimento dos prazos na solicitação de atos regulatórios.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho, os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, de interesse do Colégio Estadual do Campo São Roque - Ensino Fundamental e Médio de Pato Branco, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

## PROCESSOS ON LINE N° 3401/19 E N° 433/18

Esse Colégio está localizado na Avenida Câmara Júnior, 190, Bairro São Roque do Chopin, município de Pato Branco. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 6674/12, de 07/11/12, pelo prazo de cinco anos, de 23/11/12 a 23/11/17.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 5001/02, de 08/12/02, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 4776/14, de 03/09/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 446/14, de 16/07/14, pelo prazo de cinco anos, de 23/10/13 a 23/10/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 101/19, de 16/05/19, e n° 091/19, de 09/05/19, do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos favoráveis à concessão dos atos regulatórios.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

## II - MÉRITO

Trata-se de solicitação de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, ambos da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que preveem:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

## PROCESSOS ON LINE N° 3401/19 E N° 433/18

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, e emitiu Relatórios Circunstanciados em que destacou a necessidade de renovação do Termo de Cessão de Uso do Prédio, que é de propriedade do município de Pato Branco.

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Consta o quadro de docentes, com habilitação específica, de acordo com o inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica. Participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, apresentou o Certificado de Conformidade, com validade até 02/08/18 e o protocolado nº 15.702,481-7, de 10/04/19, onde solicita a atualização desse documento. A Licença Sanitária, com validade até 31/07/19, expirou com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para obter as renovações do credenciamento para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à:

a) renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo São Roque - Ensino Fundamental e Médio, do município de Pato Branco, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 24/11/17 a 23/11/27, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

PROCESSOS ON LINE N° 3401/19 E N° 433/18

b) renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo São Roque - Ensino Fundamental e Médio, do município de Pato Branco, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 24/10/18 a 23/10/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Termo de Sessão de Uso do Prédio escolar e à atualização do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

Adverte-se que a instituição de ensino deve atender os prazos contidos na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando da solicitação dos próximos atos regulatórios.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para a expedição do ato de renovação do credenciamento e da renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP